

PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS) – Ano 2022

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....

27.11.2021 aprovam e submetem
 à Assembleia Municipal a proposta de fixação de 5% de participação do Município na receita do IRS em 2022, relativamente aos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município de Nazaré!

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

618

 Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

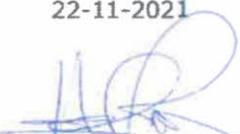
À Reunião
22-11-2021



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente.

22-11-2021


A Chefe de Divisão da DAF

Helena Poia, Dra.

Considerando que:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com o artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, diploma que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativamente aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice de Desenvolvimento Social;

A decisão do Município de participar no IRS, bem como a definição da respetiva percentagem de participação, é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a qual, após aprovação, deve ser comunicada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos - cfr. n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual e artigo



25.º n.º 1 alínea c) do regime jurídico das autarquias locais, aprovado como anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as ulteriores alterações;

O Plano de Ajustamento Financeiro (PAM) do Município da Nazaré, ao qual estamos vinculados, impõe o respeito por determinadas medidas mínimas, nomeadamente a aplicação da taxa máxima na participação variável no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS).

Assim, foi efetuado pedido de parecer à Comissão Executiva do PAM, sobre a possibilidade de os órgãos municipais poderem definir/determinar outras taxas que não as máximas.

A resposta foi negativa – conforme documento (Ofício S00311-202111) que se anexa à presente proposta.

Com efeito, o PAM, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, que estabelece o “Regime Jurídico da Recuperação Financeira Municipal”, contém medidas de reequilíbrio orçamental específicas, calendarizadas e quantificadas, nomeadamente, a sua alínea a) que obriga à determinação da participação variável no IRS, à taxa máxima prevista nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Nesse sentido e com os fundamentos de facto e de direito acima indicados, proponho:

Que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter a presente proposta à Assembleia Municipal que este órgão decida fixar em 5% a participação do Município na receita de IRS em 2022, relativamente aos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município da Nazaré, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 25º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Nazaré, 22 de novembro de 2021.
O Presidente da Câmara Municipal

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Av. Vieira Guimarães, 54
NAZARÉ
2450-951 NAZARÉ

| S/ Referência | S/ Comunicação | N/ Referência | Ofício n.º | Data |
|---------------|----------------|----------------|---------------|------------|
| | | PAM.00008.2021 | S00311-202111 | 19/11/2021 |

Assunto: Derrama, IMI e Participação variável no IRS.

Exmo. Senhor Presidente,

No seguimento do V. ofício referenciado em epígrafe, relativo ao pedido de parecer sobre a possibilidade dos órgãos municipais poderem definir e aplicar taxas distintas das que se encontram previstas no contrato Programa de Ajustamento Municipal em vigor desde 2018 para (i) a participação variável no IRS, para (ii) o lançamento da Derrama e para (iii) a fixação da taxa de IMI, cumpre informar pelo presente o nosso entendimento relativamente a cada uma das propostas, por referência a cada um dos pontos:

Quanto ao ponto i. e ii. Considerando que, de acordo com as medidas de reequilíbrio orçamental e, em especial, as referentes à otimização da receita, nomeadamente:

- a) «Deliberar anualmente a participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) à taxa máxima» e,
- b) «Deliberar anualmente lançar a Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento, das pessoas coletivas à taxa máxima, nos termos previstos no artigo 18º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro»,

são de carácter obrigatório e vinculam o Município ao cumprimento das mesmas durante a vigência do PAM, conforme estipula o próprio contrato PAM e determinam as alíneas *a)* e *b)* do artigo 35.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, as medidas propostas não são exequíveis.

Quanto ponto iii.

Encontrando-se o Município obrigado a « Deliberar anualmente fixar a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) que permita a satisfação integral dos encargos decorrentes do PAM», a medida proposta só será exequível, se for apresentado um estudo que evidencie que os impactos financeiros gerados com a sua aplicação não prejudicam o cumprimento integral dos encargos e metas previstos no PAM a que o Município está vinculado, por força da sua adesão ao procedimento de recuperação financeira municipal e aprovação do respetivo contrato PAM.

Nesse sentido, esclarece-se que as medidas propostas e descritas nos supra citados pontos i. e ii., não devem ser aprovadas pelo Município, e que a medida prevista no ponto iii, não reúne, por ora condições para que a Direção Executiva possa emitir parecer favorável, por não se encontrar demonstrado o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 35.º-A da citada Lei n.º 53/2014.

Sem outro assunto de momento, apresentam-se os melhores cumprimentos,

O Presidente do Fundo de Apoio Municipal



Miguel Almeida